

todas & todos

distanciamento

Covid-19 sem violência contra mulher

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

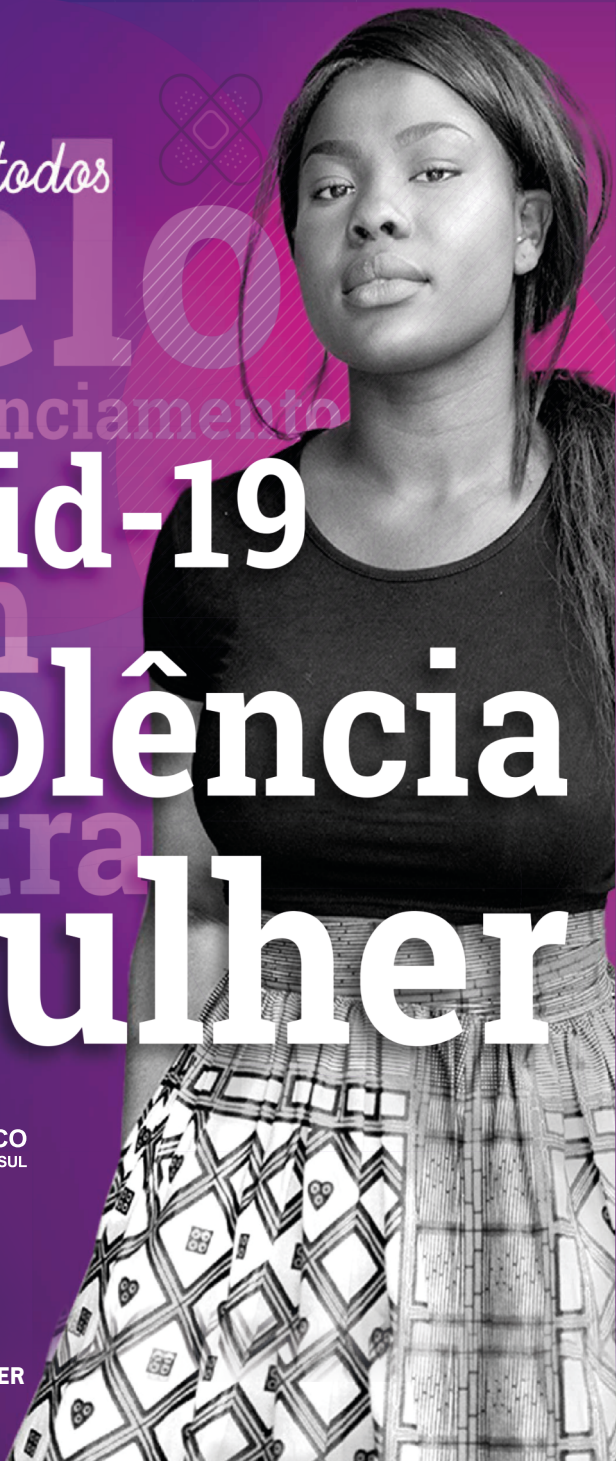


Governo Municipal

TRÊS DE MAIO

A sua vida é melhor aqui!

SECRETARIA DA MULHER



o que é

violência doméstica e familiar contra a mulher

É toda forma de violência **praticada dentro do âmbito familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

Aplica-se às relações entre homens e mulheres e também às relações homoafetivas entre mulheres.

Art. 5º da Lei Maria da Penha

Nem toda situação de violência doméstica está regulada pela Lei Maria da Penha: o dispositivo tutela a **violência de gênero**, isto é, a violência praticada pelo homem contra a mulher por razões relacionadas ao seu gênero. Ao mesmo tempo, nem toda forma de violência contra a mulher é tutelada pela Lei Maria da Penha, que não trata de todas as formas de violência doméstica, mas apenas daquelas praticadas na **unidade doméstica ou familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

ciclo da violência



LUA DE MEL

Período de calma, no qual a vítima percebe uma mudança de atitude e acredita que a situação está superada, desistindo da separação.



TENSÃO

O comportamento do agressor se torna cada vez mais instável. A duração desse período varia bastante: pode durar minutos ou anos.



RECONCILIAÇÃO

O agressor pede desculpas, demonstrando remorso e buscando justificar sua conduta, às vezes, fazendo chantagens emocionais.



EXPLOÇÃO

É a fase aguda do ciclo, na qual a tensão acumulada na etapa anterior se materializa nas diversas formas de violência.

formas de violência

Previstos na LMP - Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V



É a agressão à integridade física ou à saúde corporal, que pode ou não deixar marcas.

Empurrões

Arremesso de objetos

Tapas

Sacudidas

Socos

Beliscões



Qualquer ofensa contra a honra.

Injúria

Calúnia

Difamação



Retenção, subtração, destruição parcial ou total de posses: dinheiro, objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens...

Furto

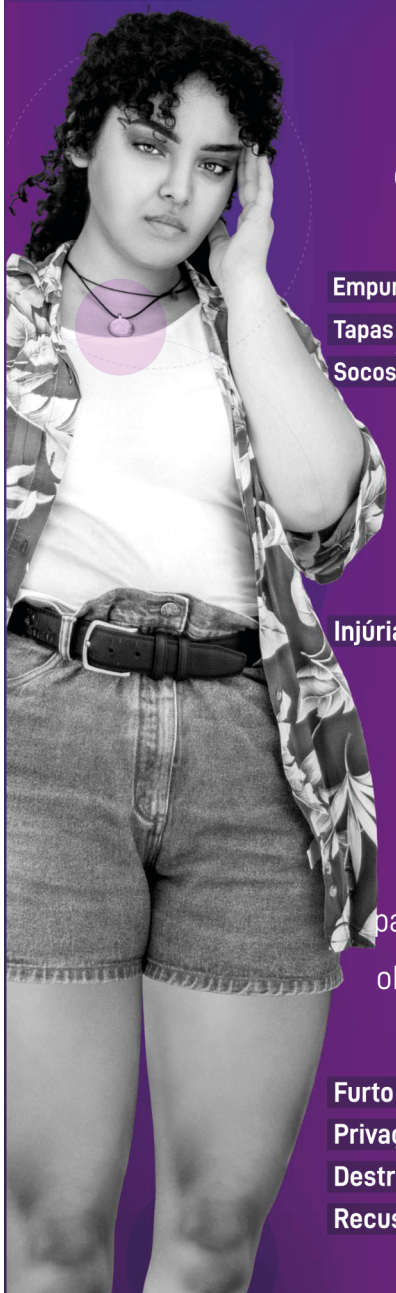
Extorsão

Dano

Privação do acesso a recursos econômicos

Destruição de documentos

Recusa em pagar a pensão alimentícia



Violência

PSICOLÓGICA



Qualquer conduta que cause dano emocional, prejudique a autoestima, vise controlar ações, crenças, comportamentos e decisões.

Ameaças

Humilhação

Manipulação

Isolamento

Insultos

Chantagem

Vigilância constante

Divulgação de imagens íntimas

Violência

SEXUAL



Constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da vítima.

Obrigar a se envolver em atos sexuais que causam desconforto ou repulsa

Impedir o uso de métodos contraceptivos

Forçar a abortar

Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.



a Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340/06

Busca modificar uma cultura de violência que, muitas vezes, começa dentro de casa: filhos que sofrem ou testemunham a violência dos pais tendem a reproduzi-la na vida adulta. Por essa razão, é importante que a mulher não subestime o problema, não se sinta culpada nem com vergonha de buscar ajuda para romper o ciclo. A violência doméstica é mais comum do que se imagina.



Fotos:
Instituto Maria da Penha

você sabe o que é o Novo Coronavírus?

O novo coronavírus provoca a doença denominada COVID-19, uma infecção que se inicia com um quadro semelhante ao da gripe, mas que pode agravar-se e levar o doente a óbito.

A doença é transmitida, de uma pessoa para outra, por meio das gotículas respiratórias. Além disso, ao tossir ou espirrar, o doente pode contaminar objetos. Uma pessoa pode infectar-se ao tocar objetos contaminados e levar a mão à boca, nariz e olhos sem antes higienizá-la.

Dentre as medidas para prevenir o contágio e evitar a propagação da doença, podemos citar a importância de se higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel 70%, evitar aglomerações e utilizar máscara em ambientes públicos.

O que é o distanciamento social?

O novo coronavírus se espalha com muita velocidade. Para reduzir a contaminação, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia. Os governos passaram a decretar o isolamento da população em suas casas, o chamado distanciamento social, evitando aglomerações e diminuindo o contágio. Este isolamento poderá ser flexibilizado com o passar do tempo.

O distanciamento aumenta os casos de violência Doméstica?

Segundo a ONU Mulheres, no período de isolamento há uma tendência de aumento dos casos de violência contra a mulher, em função da tensão e da pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro.

Há um aumento do isolamento das mulheres com parceiros violentos, separando-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las.

No entanto, o distanciamento social não impede o

enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Você não perde o direito de denunciar o agressor e de solicitar medidas protetivas;

Seu direito está garantido pelo Estado durante o distanciamento social em função do novo coronavírus(COVID-19);

Esta cartilha segue as orientações da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomenda a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra as mulheres;

Durante a pandemia do COVID-19, também são considerados atos de violência

Impedir que a mulher lave as mãos ou use sabonete e álcool-gel;

Disseminar informações erradas sobre o COVID-19 e o distanciamento, como forma de controle;

Não permitir comunicação com familiares por redes sociais.

Plano de segurança para Mulheres em situação de violência

Contar a pessoas de confiança o que está acontecendo e criar um plano para seguir, caso a violência aumente;

Incluir o contato de serviços de proteção à mulher e o contato telefônico de vizinhos, amigos e familiares que podem ajudar;

Deixar documentos (identidade, boletins de ocorrência, se tiver), chaves, remédios e outros itens importantes (da mulher e das crianças, se houver) separados em local seguro, caso precise sair de casa com urgência;

Planejar a saída de casa e o transporte até um lugar seguro (Ex: identificar qual ônibus pegar para ir à casa de parente confiável e avisar a pessoa por mensagem antes de sair);

Se já possuir medida protetiva, mantenha o documento consigo.

o que fazer

A mulher agredida deve se dirigir à Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher mais próxima, para comunicar o fato. Se precisar de proteção para si ou para os filhos, poderá solicitar as medidas protetivas específicas e a própria Delegacia de Polícia encaminhará o pedido ao juiz.

A Lei Maria da Penha não veio para substituir a Vara de Família, servindo apenas para atender a vítima em situação de urgência. Questões de direito de família devem ser encaminhadas ao juiz competente, por meio de advogado ou da Defensoria Pública.

**Em caso de
Violência
não se cale,
denuncie !**

contatos importantes

55 3535 2425 Ministério Público
Três de Maio

190 Brigada Militar

55 3535 1842 POLÍCIA CIVIL
(horário comercial)

55 3535 3900 Centro de Referência
FLOR DE LIZ:

 **55 3535 8770** Secretaria de Políticas
da Mulher (plantão)
55 99649 3004

 **55 99697 9369** Vigilância da Saúde Pandemia

 **55 99988 0183** Secretaria de
Desenvolvimento Social

 **55 99926 8055** Conselho Tutelar (Plantão)

55 3535 9391 Comitê Três de Maio Solidário

180 Disque denúncia